



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

CONCURSOS

Resolução CMDCA n.º 003/2023

Dispõe sobre o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar em data unificada, institui a Comissão Organizadora e Aprova edital-regulamento do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 1.459/2015 e suas alterações promovidas pela Lei Municipal 1.611/2019, em reunião Plenária do dia 18 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Promover alteração do Edital 001/2023 para adequar a Lei municipal 1.611/2019 que altera a lei municipal 1.459/2015.

Art. 2º Fica aprovado a alteração do anexo I - Edital 001/2023 - Regulamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar na forma do Anexo I – **Edital 001/2023-CONSOLIDADO.**

Art. 3º Fica aprovado a alteração do anexo II – Extrato do Edital/Cronograma.

Art. 4º Esta Resolução, deliberada em plenária, conforme Ata, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 001/2023 e 002/2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lajinha (MG), 18 de maio de 2023.

ALESSANDRA ELIZÂNGELA DE SOUZA AMBRÓSIO
Presidente – CMDCA

Anexo I Resolução CMDCA 003/2023.

EDITAL 001/2023-CONSOLIDADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais vem tornar público pelo presente Edital os procedimentos para o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar deste município para o quadriênio 2024/2027, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº 1.459/2015, Lei Municipal 1.611/2019 e Resolução CMDCA 003/2023.

1 - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido pela Resolução 003/2023 e pelo presente edital, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajinha-MG.

1.2 – O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Lajinha, e compreenderá as seguintes etapas:

I. - **1ª Etapa** – Análise documental e curricular para comprovar o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.459/2015;

II. - **2ª Etapa** – Prova escrita de conhecimentos sobre Específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 (CONANDA), Lei Municipal Nº 1.459 de 02 de abril de 2015, Lei Municipal 1.611 de 30 de setembro de 2019, Lei Municipal 1.649 de 31 de março de 2021, sobre Informática e Língua Portuguesa;

III. - **3ª Etapa** – Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

1.3. Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se, for classificado na etapa anterior.

1.4 - O processo de escolha em todas suas etapas será assessorado por pessoa jurídica com capacidade técnica adequada.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da referida lei.

2.2 - Vagas: O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para Composição do Conselho Tutelar do município de Lajinha, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3 - Remuneração: O Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração mensal, a ser fixada por ato exclusivo do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o equivalente a remuneração prevista do cargo de Assistente Administrativo.

2.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens do seu cargo efetivo, vedada acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I. – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2.4 - Carga Horária: Cumprirá carga horária para atendimentos diários durante o funcionamento do órgão e de escala de plantão domiciliar nos fins de semana e feriados, em conformidade com a legislação municipal em vigor, devendo todos os membros do Conselho Tutelar serem submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.5 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

Município, possuindo natureza jurídica de função pública gratificada.

3 – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 - Poderá concorrer à função de Conselheiro Tutelar a pessoa que, até o encerramento do prazo de inscrição, atender o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e os requisitos do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.459/2015 com alterações promovida pela Lei Municipal 1.611/2019:

3.1.1 – Apresentar no momento da inscrição certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual;

3.1.2 residir no município há mais de 02 (Dois) anos, comprovado por meio da apresentação de contas de água, luz ou telefone fixo ou título eleitoral;

3.1.3 ter idade superior a 21 anos;

3.1.4 estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

3.1.5 certificado de conclusão do ensino médio;

3.1.6 comprovar experiência profissional, de no mínimo 12 meses, em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada:

3.1.6.1 mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício desta(s) atividade(s) com tempo de experiência informada;

3.1.6.2 por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade legalmente constituída para tal fim;

3.1.7 – Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, Lei Municipal Nº 1.459 de 02 de abril de 2015, Lei Municipal 1.611 de 30 de setembro de 2019, Lei Municipal 1.649 de 31 de março de 2021, sobre Informática e Língua Portuguesa.

3.2 – Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

3.2.1 – Professores, especialistas em educação, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, e auxiliares de secretaria, monitores de educação infantil, monitores de projetos sociais;

3.2.2 – Profissionais da assistência social: como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, gestores e outros que atuam em projetos, programas e serviços de atendimento à crianças e adolescentes;

3.2.3 – Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento, e/ou defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - **Data:** 02/05/2023 à 31/05/2023;

4.2 - **Local:** na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada Rua José Rodrigues, 186, Bairro Hospital, Lajinha-MG.

4.3 - Horário: de 08h a 11 horas e 13h a 16 horas

4.4 - Do ato de inscrição: No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração registrada em Cartório, deverá:

a) preencher requerimento e declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare conhecer, atender e submeter-se às condições exigidas para a inscrição estabelecidas pela Lei Municipal 1.459/2015 e pelo presente Edital.

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar documentação (original e/ou fotocópia) que comprove todas as condições enumeradas nos itens: **3.1.1 a 3.1.6.**

4.4.1 – A comissão organizadora analisará o CURRÍCULO do candidato e reconhecerá ou não se ele ou ela tem experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.

4.5 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados e/ou a não comprovação da experiência de que trata o item 3.1.6, acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6 - O candidato, com deficiência física ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 - **Dos Impedimentos:** São impedidos de servirem no mesmo Conselho: marido e mulher; ascendente e descendente; sogro e sogra; genro ou nora; irmãos; cunhados, durando o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado; e companheiros em união heteroafetiva ou homoafetiva.

4.9 - Para controle interno do CMDCA será atribuída numeração à inscrição. Esta numeração não corresponde à numeração de candidatura para a votação.

5 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, que será publicado nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo, assegurado ao inscrito que obtiver aprovação nas etapas anteriores.

6 – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1. – **A Prova escrita de conhecimento - Caderno 1, versará sobre:**

a) Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado, avaliando a capacidade de interpretação do texto legal;

b) Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) atualizada, avaliando a capacidade de interpretação do texto legal quanto a política de proteção social;



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

c) Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, (Sistema de Garantia de Direitos), avaliando a capacidade de interpretação do texto legal quanto a operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos);

d) Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 (CONANDA), avaliando a capacidade de interpretação do texto legal

e) Lei Municipal nº 1.459/2015 atualizada pela Lei Municipal 1.611/2019 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, avaliando a interação do candidato com a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.1.1- A prova escrita de conhecimento será composta de 25 (vinte e cinco) no valor total de 70 pontos, sendo 22 (vinte e duas) objetivas e 03 (três) questões dissertativas.

6.1.2 - As questões objetivas de múltipla escolha terão 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta com valor de 2,5 (dois e meio) pontos.

6.1.3 – As questões dissertativas, com valor de 05 (cinco) pontos cada, terá por objetivo, avaliar a capacidade de análise sobre situações de ameaça ou violação de direitos e de tomada de decisões para superar as violações, de acordo com as funções/atribuições do conselheiro tutelar.

6.2 A prova de Português - Caderno 2, observará e avaliará se o candidato:

a) Demonstra domínio da norma culta da língua escrita no exercício da função;

b) Utiliza de forma adequada a ortografia, pontuação, acentuação, verbos, significado das palavras e interpretação de textos.

6.2.1 A prova de português terá valor de 20 (vinte) pontos.

6.2.2 – Só poderá iniciar a prova de Português–caderno 2, o candidato que já tiver entregado a prova escrita de conhecimento–caderno 1.

6.2.3 – Para realização da prova de redação será permitido o uso do ECA (lei 8.090/90 sem texto comentado) sendo de exclusiva responsabilidade do inscrito portar-se do mesmo;

6.2.4 – O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar ambas as provas (Caderno 1 e Caderno 2).

6.3 A prova de Informática - Caderno 3, observará e avaliará se o candidato:

a) tem conhecimentos sobre internet, utilização de softwares, manuseio de hardware;

b) noções sobre uso de pacote office (editor de texto);

c) uso do computador e suas funcionalidades no dia a dia para registro de informações e produção de textos.

6.3.1 A prova de informática terá valor de 10 (dez) pontos.

6.3.2 – Só poderá iniciar a prova de informática–caderno 3, o candidato que já tiver entregado as provas constantes dos cadernos 1 e 2.

6.4 – As provas serão realizadas no **dia 01 de Julho de 2023** com início às 13 horas, na Escola Municipal Antônio Sathler, situada à Rua Dr. Rubens Boechat de Oliveira, 452 Centro, Lajinha-MG.

6.4.1 – Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão organizadora publicará comunicado com as alterações, nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e na Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.5 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado, bem como de se informar sobre as publicações referentes ao processo no qual ele se inscreverá.

6.6 – As provas escritas de conhecimento são sigilosas e somente a empresa contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

6.7 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à empresa contratada para elaboração da prova, aos membros da comissão organizadora e auxiliares devidamente credenciados, para dirimir situações eventuais.

6.8 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor.

6.9 - O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e protocolo de inscrição.

6.10 - Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

6.11 - Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha e texto do ECA sem comentários conforme item 6.2.3.

6.12 - Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou comunicação de dados, informações ou similares.

6.13 - Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela comissão organizadora com anuência do Ministério público.

6.14 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

6.15 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar forma de consulta não permitida.

6.16 – O gabarito será divulgado após encerramento da prova, podendo também ser afixado nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e na Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

7 - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1- Será classificado para a 3ª Etapa - Processo de votação o candidato que obtiver no mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída às provas escrita de conhecimento (cadernos 1, 2 e 3).

7.2 - O CMDCA expedirá registro de candidatura aos candidatos aprovados no processo de classificação e dará publicidade a relação oficial de candidatos aptos para o processo de votação/eleitoral nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 – Para disciplinar o processo de escolha, o CMDCA, por meio da presente Resolução constitui Comissão Organizadora composta por conselheiros que não poderão ter nenhuma relação de parentesco por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou ser cônjuge ou companheiro de nenhum dos candidatos.

8.2 - Cabe à Comissão Organizadora:

- 8.2.1 determinar o local de votação;
- 8.2.2 preparar relação nominal das candidaturas deferidas;
- 8.2.3 receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;
- 8.2.4 realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- 8.2.5 registrar as candidaturas;
- 8.2.6 garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei;
- 8.2.7 instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- 8.2.8 supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- 8.2.9 credenciar fiscais de candidatos;
- 8.2.10 responder de imediato à consulta feita por mesa de votação durante o processo de escolha;
- 8.2.11 organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8.2.12 normatizar a propaganda de candidato, obedecido o disposto nesta Lei.
- 8.2.13 – Elaborar instrumentos e formulários de controle para disciplinar o processo de escolha.

9 - PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA

9.1 - Da candidatura: A candidatura é individual e sem vinculação a partido político e a grupo religioso ou econômico.

9.2- Dos votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no município que tenham título eleitoral, devendo apresentar a Carteira de identidade ou seu substituto legal.
- b) cada votante poderá votar em 1 (um) candidato.
- c) não será permitido o voto por procuração.

9.3 - Da campanha eleitoral:

a) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

b) Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, só podendo ser realizado com a presença de no mínimo 60% dos candidatos e será supervisionado pela comissão organizadora do CMDCA.

d) Os debates deverão ter regulamento apresentado à comissão organizadora e a todos os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

e) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais a todos os candidatos, para exposição e resposta.

f) Os candidatos convidados para debates, entrevistas e seminários, deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

g) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

h) O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a resolução e edital.

9.3.1- A campanha eleitoral será permitida a partir do dia **31 / 07 / 2023**, encerrando-se às 18 horas do dia **30 / 09 / 2023**.

9.3.2 – Proibições – Aplica-se, no que couber, as regras de propaganda eleitoral da Justiça Eleitoral Brasileira e as seguintes proibições:

a) É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto na alínea "b" do item 9.3.

b) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

c) Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas.

e) É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta resolução e edital.

f) É vedada a formação de chapas de candidatos. Cada candidato deverá concorrer individualmente.

g) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício promover campanha no horário de trabalho.

h) É vedado aos membros da comissão organizadora promover campanha para candidato.

i) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie de pessoa jurídica e órgãos da administração pública proibidas pela legislação eleitoral vigente no país.

j) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados e outros) ao candidato.



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

k) É vedado o transporte de eleitores no dia da votação, salvo se promovido pelo Poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

9.3.2 - Das penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão organizadora.
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fato.
- c) Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- d) A propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão organizadora, responsável pelas medidas cabíveis.

9.4 - Da votação:

9.4.1 - A data de votação será **dia: 01 de outubro de 2023** e ocorrerá na Escola Municipal Antônio Sathler, situada à Rua Dr. Rubens Boechat de Oliveira, 452 Centro, Lajinha-MG.

9.4.2 - Às 17h. (dezessete horas) do dia 01/10/2023, se necessário serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.4.3 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.4.4 - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

9.4.5 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.4.6 - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

9.4.7 - Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas.

9.4.8 - Será utilizado o voto de cédula, a qual terá imprimido o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro ou de Urna eletrônica da Justiça Eleitoral.

9.5 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- 9.5.1 - contiver expressão, frase ou palavra;
- 9.5.2 - não corresponder ao modelo oficial;
- 9.5.3 - não estiver rubricado pelos membros da mesa de votação; e
- 9.5.4 - estiver em branco.

9.6 - Das mesas de votação:

9.6.1 A mesa de votação será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão organizadora, no prazo mínimo de três dias de antecedência do pleito.

9.6.2 Estarão impedidos de compor as mesas de votação candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou o seu cônjuge ou companheiro.

9.6.3 Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo; e
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão organizadora.

9.6.4 - Cada concorrente terá direito a 1 (um) fiscal dentre os votantes, o qual portará crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro, em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

9.7 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

9.7.1 Concluída a votação e lavrada ata de apuração, os membros da mesa de votação encaminharão o mapa do processo de escolha e os demais documentos para totalização à comissão organizadora.

9.7.2 A comissão organizadora de posse do mapa do processo de escolha proclamará os escolhidos e afixará boletim com o resultado nos locais onde ocorreu a votação.

9.7.3 Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

9.7.4 Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova escrita de conhecimento.

9.7.5 - Persistindo o empate, será aclamado vencedor o mais idoso.

9.7.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão da comissão organizadora do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

9.8 - Da posse dos eleitos:

9.7.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação do CMDCA e ratificação por ato do Prefeito, **no dia 10 de janeiro de 2024** em local e horário a ser divulgado.

9.7.2 - No momento da posse, os eleitos assinarão termo de posse e declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e de que têm ciência de seus direitos e deveres, observada as vedações constitucionais.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberão recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação das seguintes decisões:

10.1.1 - de considerar não preenchidos os requisitos do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.459/2015; e

10.1.2 - de não aprovação em prova escrita de conhecimento.

10.2 - Os recursos deverão ser entregues no mesmo local da realização das inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada Rua José Rodrigues, 118, Bairro Hospital, Lajinha-MG

10.3 - O recurso será apreciado pela comissão organizadora do CMDCA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas de sua propositura, não terá efeito suspensivo e a decisão será comunicada ao interessado, pessoalmente, mediante protocolo de documento contendo o teor do ato decisório, ou via correio,



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

mediante aviso de recebimento – AR, no endereço do candidato.

10.4 - O CMDCA publicará nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo, a lista de candidaturas deferidas, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação, para o recebimento de impugnações.

10.5 - O CMDCA através da comissão organizadora decidirá sobre as impugnações no prazo de 05 (cinco) dias, por voto da maioria simples.

10.5.1 - Das decisões relativas a impugnações caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da intimação.

10.5.2 Os recursos serão decididos pela Plenária do CMDCA através de 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias de sua propositura.

10.6 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o CMDCA através da comissão organizadora, publicará nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo, Edital contendo a relação dos candidatos habilitados no processo de escolha.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão organizadora deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá prazo para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.5.1. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

11.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

12.2 – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem que haja prorrogação da data de posse no dia 10 de Janeiro de 2024.

12.3 – Os itens deste edital poderão sofrer aditivos de alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

12.4 - O CMDCA através da comissão organizadora, divulgará nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e na Secretaria Municipal de Assistência Social, o extrato deste edital contendo todo o calendário de todos os necessários a cumprir o presente edital.

12.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA ou comissão organizadora em conformidade com o presente edital.

12.6 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lajinha (MG), 18 de maio de 2023.

ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO
Presidente – CMDCA

Membros da Comissão Organizadora:

MARIA APARECIDA LEITE RODRIGUES

PEDRO HENRIQUE FIALHO

ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO

NELSON FONSECA RODRIGUES

ANEXO II - EXTRATO DO EDITAL/CRONOGRAMA

Processo de escolha de conselheiros tutelares

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajinha/MG, no uso das atribuições em conformidade com a Resolução CMDCA 003/2023, neste ato, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições à seleção pública, destinadas a prover cargos do Conselho Tutelar deste município que será regido pelo Edital 001/2023 e obedecendo aos seguintes procedimentos e cronograma:

• **INSCRIÇÃO: de 02 de maio à 31 de Maio de 2023 - de 09h a 11 horas e 13h a 17 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS), situada Rua José Rodrigues, 118, Bairro Hospital , Lajinha-MG.**



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

• **DOCUMENTAÇÃO:**

REQUISITO	DOCUMENTO
Residir no município a mais de 02 (dois) anos	comprovação de residência no Município pela Delegacia de Polícia, contrato de locação, ou declaração das concessionárias de serviço público em atividade em Lajinha, do último mês ao pedido de registro
Ter idade superior a 21 anos	Original e cópia de carteira de identidade ou equivalente legal;
Inexistência de antecedentes criminais	Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual.
Experiência profissional na área em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.	- Original de Currículo pessoal discriminando o exercício de atividades e tempo de experiência. - Carteira de trabalho profissional ou atestado de entidade de atendimento legalmente constituída.
Estar em gozo de seus direitos políticos;	Original e cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
Ter no mínimo o segundo grau completo;	Certificado de conclusão.

• **CRONOGRAMA:**

Item	Data	Especificação da ação
01	02/05 à 31/05/2023	Inscrição dos interessados – apresentação de documentos.
02	03, maio 2023	Capacitação da Comissão organizadora
03	01, junho 2023	Divulgação da lista de inscrições deferidas;
04	Até 05, junho 2023	Apresentação de recursos análise: documentos e currículo;
05	06, junho 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão);
06	De 07 a 16, junho 2023	Prazo de impugnação das candidaturas;
07	Até 20, junho 2023	Divulgação do julgamento da impugnação;
08	Até 21, junho 2023	Apresentação de recursos à impugnação
09	23, junho 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão);
10	01, julho 2023 (sábado)	Realização da Prova de conhecimento e redação;
11	Até 04, julho 2023	Apresentação de recurso: Aprovação em prova;
12	Até 06, julho 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão);

13	07, junho 2023	Divulgação da lista oficial de candidatos aptos para votação;
14	De 10/07 a 19/07/2023	Período para apresentação de impugnações;
15	Até 21, julho 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão): Impugnações
16	Até 25, julho 2023	Período para apresentação de recurso (ref. impugnações)
17	Até 27, julho 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão)
18	28 de julho 2023	Divulgação da lista oficial DEFINITIVA de candidatos aptos para votação;
19	29, julho 2023	Reunião de orientação a candidatos
20	De 31/07 a 30/09/2023	Campanha eleitoral
21	01, outubro 2023	Eleição (08 a 17 horas)
22	02, outubro 2023	Divulgação do resultado da apuração da eleição
23	Até 04, outubro 2023	Período par apresentação de recursos
24	Até 06, outubro 2023	Divulgação da decisão do CMDCA
25	09, outubro 2023	Divulgação da lista oficial de eleitos
26	De 10 à 19/10/2023	Período para apresentação de impugnações
27	Até 23, outubro 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (impugnações)
28	25, outubro 2023	Divulgação da lista oficial DEFINITIVA de conselheiros tutelares eleitos. (homologação do processo)
29	27, outubro 2023	Diplomação de eleitos
30	30, outubro 2023	Divulgação oficial dos diplomados
31	06, novembro 2023	Nomeação dos 05 conselheiros eleitos, com determinação de posse para o dia 10/01/2024
32	20/11 à 24/11/2023	Capacitação de conselheiros nomeados
33	20, dezembro. 2023	Dissolução da Comissão organizadora
34	10, janeiro 2024	Solenidade de posse dos conselheiros

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lajinha (MG), 18 de maio de 2023.

ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO
Presidente – CMDCA



MUNICIPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

Membros da Comissão Organizadora:
MARIA APARECIDA LEITE RODRIGUES
PEDRO HENRIQUE FIALHO
ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO
NELSON FONSECA RODRIGUES



Resolução CMDCA n.º 003/2023

Dispõe sobre o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar em data unificada, institui a Comissão Organizadora e Aprova edital-regulamento do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 1.459/2015 e suas alterações promovidas pela Lei Municipal 1.611/2019, em reunião Plenária do dia 18 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Promover alteração do Edital 001/2023 para adequar a Lei municipal 1.611/2019 que altera a lei municipal 1.459/2015.

Art. 2º Fica aprovado a alteração do anexo I - Edital 001/2023 - Regulamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar na forma do Anexo I - Edital 001/2023-CONSOLIDADO.

Art. 3º Fica aprovado a alteração do anexo II - Extrato do Edital/Cronograma.

Art. 4º Esta Resolução, deliberada em plenária, conforme Ata, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 001/2023 e 002/2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lajinha (MG), 18 de maio de 2023.


ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO
Presidente - CMDCA

1/14

PORTARIAS

PORTARIA Nº 368/2023

“Dispõe sobre a concessão de gratificação de nível superior a servidor público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão da gratificação de conclusão de curso de graduação no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018);

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico juntado aos autos do Processo Digital nº 001982/2023, que opinou de forma favorável pela concessão do benefício ao servidor que menciona;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação no percentual de 7% (sete por cento) ao servidor **TIAGO TEODORO MARTINS**, ocupante do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, pela conclusão de curso de graduação, conforme documentos comprobatórios anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 09 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2023

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e a servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR**, a partir de 01/05/2023, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2023**, celebrado



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e a servidora **OTÁVIA CAROLINA JANUÁRIO** para exercício do cargo de **PROFESSOR I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 11 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Maternidade formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da licença no Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** à servidora **KAROLAINE DA SILVA SOUZA BERNARDINO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de **08/05/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 08 (oito) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2023

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o **6º (sexto) quinquênio**, ao servidor **ENOCK DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visto 30 (trinta) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2023

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o **6º (sexto) quinquênio**, à servidora **MARLI CRISTINA MOREIRA NUNES COSTA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visto 30 (trinta) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

=====

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **LÚCIA HELENA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **01/06/2023 a 30/06/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor **FERNANDO FERREIRA DOS REIS**, ocupante do cargo de **GARI**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **05/06/2023 a 04/07/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

=====

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **RITA SILVÉRIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **GARI**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **05/06/2023 a 04/07/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor **NELSON ALVES CERQUEIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **10/05/2023 a 08/06/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 10 (dez) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377/2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora pública que menciona e dá outras providências.”



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora **ALCIONE PEREIRA CERQUEIRA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **03/05/2023 a 01/06/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 03 (três) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378/2023

=====

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **FILIPE ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº *****.789.756-****, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de **02/05/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379/2023

=====

“Dispõe sobre a concessão de Licença Luto à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Luto formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 40, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA LUTO à servidora **VANESSA PEREIRA CORRÊA**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pelo período de **10/05/2023 a 17/05/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 10 (dez) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380/2023

=====

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o 1º (primeiro) quinquênio, à servidora **FABIANA CRUZ FERREIRA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visto 07 (sete) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 381/2023

“Dispõe sobre a exoneração de servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração protocolizado pela servidora que menciona nos autos do Processo Digital nº 001092/2023;

CONSIDERANDO a previsão do ato no inciso II do artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora ANA CRISTINA DE ANDRADE, matrícula nº 066006, do cargo de ALMOXARIFE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2023

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o 3º (terceiro) quinquênio, à servidora SOLANGE BARROS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visto 15 (quinze) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 383/2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença Luto à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Luto formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 40, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA LUTO** à servidora KÁTIA MARIA ALVIM DE FREITAS GOMES, ocupante do cargo de PROFESSOR I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 06/05/2023 a 13/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 06 (seis) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2023

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o 2º (segundo) quinquênio, à servidora ENI FLÁVIA MARQUES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de GARI, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, visto 10 (dez) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 385/2023

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o 2º (segundo) quinquênio, à servidora **LUCELI PIRES DA ROCHA**, ocupante do cargo de **GARI**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, visto 10 (dez) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2023

“Dispõe sobre a concessão de afastamento por motivo de casamento a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Afastamento por Motivo de Casamento formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do afastamento no Art. 40, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO** ao servidor **PAULO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **12/05/2023 a 19/05/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 12 (doze) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Prêmio formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS** à servidora **MARA JOCASTA DA SILVA**, ocupante do cargo de **GARI**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **05/05/2023 a 02/08/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 05 (cinco) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388/2023

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **DOUGLAS VAÚNA PALMEIRAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.959.376-**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SEÇÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, a partir de 15/05/2023.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 15 (quinze) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389/2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Maternidade formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da licença no Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** à servidora **CAROLINA FULANETE SOARES BASTOS**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de **09/05/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 09 (nove) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 16 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2023

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o **6º (sexto) quinquênio**, à servidora

PURCINA ALICE DE SOUZA BOECHAT LIMA, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, visto 30 (trinta) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 17 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2023

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o **6º (sexto) quinquênio**, à servidora **JOSÉLIA BRITO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, visto 30 (trinta) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 17 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2023

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o 1º (primeiro) quinquênio, à servidora **MAYARA HUBNER SANTANA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, visto 09 (nove) anos de serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 17 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2023

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e o servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR**, a partir de 01/05/2023, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e o servidor **RAMILO DA SILVA LOPES** para exercício do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 17 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394/2023

“Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Comunicação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RAMILO DA SILVA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº *****.225.456-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, a partir de 02/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 17 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395/2023

“Dispõe sobre a rescisão de contratos de servidores da Secretaria Municipal de Educação em decorrência de posse de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o certame do Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2022, que culminou na homologação do resultado final em 08 de fevereiro de 2023 por meio do Decreto nº 005/2023;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 194/2023, que dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no respectivo certame para provimento do cargo de Professor I;

CONSIDERANDO que foi dada posse a 38 (trinta e oito) dos candidatos aprovados nomeados, observado o prazo legal previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha (Lei nº 1.569/2018), os quais entraram em exercício no cargo em 02/05/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder com a rescisão dos contratos dos servidores designados para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de adequação ao quadro de vagas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam rescindidos os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação para exercício do cargo de Professor I, a partir de 01/05/2023:

NOME	CPF	Nº DO CONTRATO
Alana Gonçalves Ambrósio	***.150.276-	273/2023



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

	**	
Alcides Maria da Silva	***.468.647- **	349/2023
Alda Ferreira Terra	***.276.687- **	265/2023
Aline Fonseca da Silva	***.841.026- **	403/2023
Alta Bitancort de Sousa	***.544.036- **	240/2023
Ana Carolina Ferreira de Sousa	***.028.136- **	321/2023
Ana Kellen da Costa Sperber Florindo	***.290.936- **	313/2023
Anatália Hubner Rodrigues	***.491.976- **	437/2023
Andréia Gomes de Carvalho Bastos	***.405.706- **	238/2023
Cíntia Ferreira Silva	***.106.416- **	266/2023
Cíntia Rodrigues de Medeiros	***.951.966- **	351/2023
Fernando Henrique Nantes Oliveira Hybner	***.308.547- **	239/2023
Francisco Armelindo Correa	***.739.366- **	348/2023
Hemylielen Peres de Oliveira Amorim	***.081.806- **	341/2023
Hilter Augusto dos Santos	***.747.746- **	336/2023
Jakeline da Silva Dias Moreira	***.909.476- **	246/2023
Juliana Huebra Matos	***.343.586- **	225/2023
Juliana Verner de Lima Heringer	***.691.757- **	241/2023
Kamila Vieira Pereira	***.122.806- **	438/2023
Karina de Souza Matos	***.162.937- **	224/2023
Mara Rúbia Vasconcelos	***.227.326- **	245/2023
Maria Elzira Hibner Alves	***.509.256- **	248/2023
Maria José da Silva	***.006.916- **	308/2023
Mariana Aparecida Rodrigues	***.120.436- **	340/2023
Natália Inez Cesário Amorim	***.446.896- **	316/2023
Natália Senra Carvalho da Silveira Fadlallah	***.005.787- **	263/2023
Renilda Medeiros da Silva	***.997.407- **	226/2023

Rívylla Laiane Rodrigues Pereira	***.653.696- **	416/2023
Rosângela Boechat de Carvalho Rodrigues	***.870.296- **	243/2023
Roseni Berbert da Fonseca Silva	***.588.596- **	227/2023
Rosimeire Veiga do Monte	***.838.036- **	414/2023
Solange Vita Hubner	***.955.896- **	350/2023
Sônia Maria Leite de Brito	***.278.827- **	244/2023
Telma Raquel Fonseca de Souza	***.118.546- **	235/2023
Thaís da Silva	***.760.446- **	272/2023
Verônica Anastácio da Silva	***.731.306- **	312/2023

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396/2023

“Dispõe sobre a exoneração de servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão do ato de exoneração a pedido no inciso II do artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **SAMARA ARMINDA ALVES DA SILVA TRINDADE**, matrícula nº 063777, do cargo de **PROFESSOR I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 01/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 397/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **ENI FLÁVIA MARQUES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **GARI**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **23/05/2023 a 21/06/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398/2023

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e a servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR**, a partir de 02/05/2023, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e a servidora **VANESSA PEREIRA CORRÊA** para exercício do cargo de **ORIENTADORA SOCIAL**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor **RÔMULO SANTOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **01/05/2023 a 30/05/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2023

“Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Seção e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*;

RESOLVE:



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1076 de 19 de maio de 2023.

=====
Art. 1º. Nomear o servidor **DOUGLAS VAÚNA PALMEIRAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.959.376-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SEÇÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, a partir de 17/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 17 (dezesete) de maio de 2023.

Lajinha/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

=====
CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **JANAÍNA ALEIXO DE FREITAS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **07/07/2023 a 05/08/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

=====
PORTARIA Nº 401/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **SÔNIA MARIA FERREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **22/05/2023 a 20/06/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

=====
PORTARIA Nº 402/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;